



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, remetemos Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores que visa alterar a Lei Municipal nº 4.061, de 1º de outubro de 2013, a qual institui o Conselho Municipal do Esporte e do Lazer – COMEL/CB e o Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, e dá outras providências.

A proposição tem como escopo a modernização da legislação municipal que disciplina o COMEL/CB, alinhando-a ao princípio constitucional da participação popular na gestão das políticas públicas, expressamente consagrado nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º, da Constituição Federal.

Para materializar essa diretriz democrática, o projeto reestrutura a composição do conselho, estabelecendo paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada (3 representantes governamentais e 3 representantes não governamentais), com as seguintes adequações:

i.) Redução da representação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para 1 (um) membro;

ii.) Ampliação para 2 (dois) representantes das Associações Esportivas com atuação no Município de Campo Bom há pelo menos 2 (dois) anos, assegurando respaldo técnico e comunitário direto da área esportiva; e



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

iii.) Manutenção das representações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Finanças e das Entidades representativas de Pessoas com Deficiência.

A medida busca conferir maior representatividade e efetividade técnica ao órgão colegiado, assegurando a participação direta das entidades esportivas organizadas na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Ademais, altera-se a periodicidade das reuniões ordinárias de mensais para trimestrais, conferindo maior eficiência e viabilidade operacional ao colegiado, e explicita-se o voto de qualidade ao Presidente eleito do órgão em caso de empate nas votações.

Diante da relevância do aprimoramento institucional do COMEL/CB, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER – COMEL/CB E O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O caput e os incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.061, de 1º de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O COMEL/CB será integrado por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e instituições estabelecidas em Campo Bom/RS, a seguir arrolados, e nomeados pelo titular do Poder Executivo Municipal, a saber:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV – 2 (dois) representantes de Associações Esportivas com atuação comprovada no Município de Campo Bom há, no mínimo, 2 (dois) anos;
V – 1 (um) representante de Entidades representativas de Pessoas com Deficiência.
(...)"

Art. 2º. O caput e o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.061, de 1º de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O COMEL/CB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação de seu Presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

***Parágrafo único.** O COMEL/CB não deliberará sem a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros titulares, ou suplentes na ausência do titular, sendo as decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao membro eleito Presidente o voto de qualidade em caso de empate."*

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.061, de 1º de outubro de 2013.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de agosto de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

/

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 24/08/2026 às 17:55:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5GR-X8P-LOG-K6D